



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CGC - 66.450.974/0001-85

LEI DIMAS PERES

PROJETO DE LEI Nº 167/2000

Cria Meio Ingresso para Estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Pré-Vestibulandos, Cursos Técnicos, Cursos Profissionalizantes e Cursos Superiores.

A Câmara Municipal de Claro do Poções decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o meio ingresso, para todos os níveis de estudantes, em todo o município de Claro dos Poções.

Art. 2º - Será considerado ingresso, qualquer forma ou meio de cobrança para participar de qualquer que seja o evento.

Art. 3º - O meio ingresso terá que ser acatado em qualquer evento de iniciativa e locais públicos ou privados.

Art. 4º - O estudante terá que comprovar sua matrícula e frequência através de carteira estudantil ou documento equivalente.

Parágrafo Único - Poderão expedir carteiras estudantis ou documentos equivalentes, as seguintes instituições:

- I - Diretório Estudantil Municipal;
- II - Diretórios Centrais de Estudantes Universitários;
- III - Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções-MG, 22 de Novembro de 2000.



Sancionada
Hls
12/11/00

Rua Geraldo Pereira Durães, 65 - Centro
CEP. 39.380-000 - Claro dos Poções - MG
TELEFAX: (038) 237-1227